



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUÍA - Sta. Catarina

LEI Nº 305 DE 13 DE ABRIL DE 1.983.

CONCEDE ANISTIA FISCAL TRIBUTÁRIA, AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a conceder anistia fiscal tributária, em 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes em débito com os cofres públicos municipais, relativos a taxa de licença, impostos predial e territorial urbano, imposto sobre serviço de qualquer natureza, taxa de serviços urbanos, contribuição de melhoria e taxa de conservação de estradas.

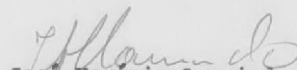
Art. 2º - Fica concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

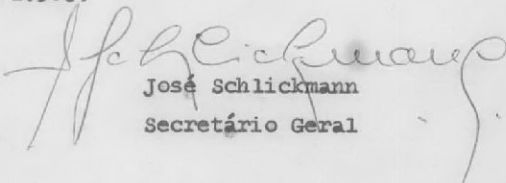
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1.983.

Registre-se e publique-se em data acima.


José Horácio Laurindo
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos treze dias do mes de abril de 1.983.


José Schlickmann
Secretário Geral